

7.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30%) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.4PC + 0.3AP + 0.3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1., os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular (40%) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular

HA — Habilitações Académicas

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata

AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (30%) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30%) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.4AC + 0.3EAC + 0.3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 7.1 e em 7.2, a ACSS, I. P. aplicará apenas como único o método de selecção a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr.ª Manuela Henriques, Vogais efectivos: Dr. Miguel Sousa, Dr.ª Helena Maria Lopes; Vogais suplentes: Dr.ª Maria Helena Martins, Dr.ª Maria Manuela Martins.

10 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

01 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.  
203439433

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 11140/2010

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, da Directora Executiva do ACES de Setúbal e Palmela, no uso da competência delegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Ana Maria Amaral Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Setúbal e Palmela, para a frequência do Mestrado em Infecção em Cuidados de Saúde, na Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, Promovida pela DGS, nos anos lectivos de 2009/2011. A modalidade de ausência será a tempo parcial, à quinta-feira e sexta-feira, apenas uma vez por mês, num total de 14 horas mensais.

No período de férias escolares deverá retomar o horário normal de trabalho.

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Portugal*.

203436436

## Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

### Deliberação n.º 1186/2010

No uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto e, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração delibera delegar no licenciado Luís Fernandes Gonçalves, Vogal Executivo, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 258/98, de 18 de Agosto;

b) Justificar ou injustificar faltas;

c) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

f) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

g) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo;

h) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

i) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados;

j) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

l) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2 — No âmbito das competências em matéria da gestão financeira e patrimonial:

a) Gerir as receitas e autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei, bem como proceder às competentes autorizações de pagamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controle financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

c) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas quer a débito quer a crédito, incluindo assinaturas de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho de Administração;

d) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

e) Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

i) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

3 — A presente deliberação produz efeitos a 07.12.2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido Vogal Executivo.

1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo.*

203438648

## Hospital de Joaquim Urbano

### Aviso n.º 13540/2010

**Lista de classificação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos e para cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público a Lista de Classificação Final devidamente Homologada pelo Conselho de Administração, em 30-06-2010, dos candidatos admitidos ao concurso supracitado.

### Lista de classificação final

N.º	Nome	Valores
1.	Catarina Dias Fonseca . . . . .	16,55
2.	Vítor Hugo Oliveira Lima . . . . .	16,50
3.	Mariana Fernandes Soares . . . . .	16,50
4.	Maria da Conceição Moreira de Oliveira Rodrigues . . . . .	15,95
5.	Sandra Patrícia Rei de Carvalho Oliveira . . . . .	15,60
6.	Maria Isabel Pedrosa Rodrigues Silva . . . . .	14,90
7.	Daniela Maria Oliveira Soares . . . . .	14,90
8.	Juliano André Carvalho da Silva . . . . .	14,90
9.	Catarina Isabel Azevedo Dinis . . . . .	14,55
10.	Maria Amélia da Silva Sá . . . . .	14,25
11.	Célia Jacinta Pires Gonçalves . . . . .	13,65

N.º	Nome	Valores
12.	Susana Cristina Costa de Figueiredo . . . . .	13,05
13.	Mariana Silva Teixeira . . . . .	12,85
14.	Emanuel Fernandes de Almeida Rodrigues . . . . .	12,55
15.	Angélica Maria da Costa Gomes . . . . .	12,50
16.	David Alexandre da Silva Domingues . . . . .	12,40
17.	Lúcia Pereira e Silva . . . . .	12,35
18.	Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa . . . . .	12,30
19.	Elisabeth Marcos da Costa . . . . .	12,15
20.	Sónia Teresa Barroso Machado . . . . .	12,10
21.	Analisa Lia Silva Candeias . . . . .	12,00
22.	Liliana Marisa Milheiro de Almeida . . . . .	12,00
23.	Celina Glória Leal Gomes . . . . .	11,80
24.	Patrícia Rodrigues Ramos . . . . .	11,75
25.	Teresa Raquel da Silva Henriques . . . . .	11,75
26.	Marisa Reis Pinto . . . . .	11,70
27.	Ana Catarina Gradim Pinho . . . . .	11,65
28.	Sílvia Filipa Teixeira Magalhães . . . . .	11,65
29.	Luciana de Abreu Ribeiro . . . . .	11,60
30.	Ana Maria de Sousa Brites Ramos . . . . .	11,60
31.	Carla Sofia Rodrigues dos Reis . . . . .	11,55
32.	Márcia Machado Matias . . . . .	11,50
33.	Ángela de Araújo Barros Coelho . . . . .	11,45
34.	Daniela Susana da Silva Ferreira . . . . .	11,45
35.	Catarina Sofia Monteiro Pinheiro . . . . .	11,40
36.	Nicole Ferreira de Almeida . . . . .	11,40
37.	Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa . . . . .	11,40
38.	Natália Maria Gonçalves Machado . . . . .	11,35
39.	Luís Miguel Marques Ribeiro . . . . .	11,25
40.	Marta Sofia Dias Nogueira . . . . .	11,25
41.	Irene Maria dos Santos da Fonseca . . . . .	11,20
42.	Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso . . . . .	11,15
43.	Paula Cristina da Silva Paiva . . . . .	11,15
44.	Andreia Isabel Ferreira Lopes . . . . .	11,10
45.	Ana Cristina Castanheira Gil . . . . .	11,00
46.	Manuela Cristina Almeida Rocha . . . . .	10,90
47.	Tânia Gisela Ribeiro de Brito da Silva Mendes . . . . .	10,85
48.	Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa . . . . .	10,80
49.	Sónia Cristina Catarino Domingues . . . . .	10,75
50.	Alexandrina Faria Araújo . . . . .	10,70
51.	Carla Alexandra de Oliveira Pinho . . . . .	10,70
52.	Maria Inês Magalhães Vieira . . . . .	10,65
53.	Estela Sofia Fidalgo Ribeiro . . . . .	10,45

Critério de desempate:

a) Maior tempo de serviço

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis.

01-07-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Nobre Mourão.*

203439855

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 11141/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela